

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução Normativa nº [482](#), de 17 de abril de 2012.

[Voto](#)

[Voto_vista](#)

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos IV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta do Processo nº 48500.002500/2017-28 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 037/2017, realizada entre 6 de julho e 4 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Inserir os §§ 1º e 2º no art. 2º da Resolução Normativa nº [482](#), de 17 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º É vedado enquadramento como microgeração ou minigeração distribuída das centrais geradoras que já tenham sido objeto de registro, concessão, permissão ou autorização, ou tenham entrado em operação comercial ou tenham tido sua energia elétrica contabilizada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ou comprometida diretamente com concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, devendo a distribuidora identificar esses casos.

§2º A vedação de que trata o §1º não se aplica aos empreendimentos que tenham protocolado a solicitação de acesso, nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, em data anterior a publicação deste regulamento.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25.10.2017, seção 1, p. 56, v. 154, n. 205.